

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Centro Jurídico

**Declaração de Rectificação n.º 84/2009**

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Decreto-Lei n.º 270/2009, de 30 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 190, de 30 de Setembro de 2009, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — No artigo 9.º, onde se lê:

«São revogados:

*a)* A alínea *c*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro;

*b)* Os artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro;

*b)* O n.º 4 do artigo 10.º e os n.ºs 4 e 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 104/2008, de 24 de Junho.»

deve ler-se:

«São revogados:

*a)* A alínea *c*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro;

*b)* Os artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro;

*c)* O n.º 4 do artigo 10.º e os n.ºs 4 e 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 104/2008, de 24 de Junho.»

2 — No anexo II, na republicação do Decreto-Lei n.º 104/2008, de 24 de Junho, no n.º 4 do artigo 15.º, onde se lê:

«4 — O membro do júri referido na alínea *a*) do número anterior tem que deter a categoria de professor titular.»

deve ler-se:

«4 — *(Revogado.)*»

3 — No anexo II, na republicação do Decreto-Lei n.º 104/2008, de 24 de Junho, no n.º 5 do artigo 15.º, onde se lê:

«5 — Nos casos em que o director não possa integrar o júri por não deter a categoria de professor titular é substituído pelo titular de cargo homólogo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada geograficamente mais próxima e tipologia semelhante que detenha essa categoria.»

deve ler-se:

«5 — *(Revogado.)*»

Centro Jurídico, 12 de Novembro de 2009. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

**Declaração de Rectificação n.º 85/2009**

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 1375/2009, de 29 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 210, de 29 de Outubro de 2009, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

Nas menções formulárias iniciais, na indicação da norma habilitante, onde se lê «Nos termos da alínea *f*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 211/2006, de 27 de Outubro;» deve ler-se «Nos termos da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 214/2006, de 27 de Outubro;».

Centro Jurídico, 12 de Novembro de 2009. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 120/2009**

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, pela Nota n.º 12 703, de 27 de Outubro de 2009, ter a República Italiana depositado, em 12 de Outubro de 2009, o instrumento de ratificação da Convenção sobre a Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca à Convenção Relativa à Eliminação da Dupla Tributação em Caso de Correção de Lucros entre Empresas Associadas, assinada em Bruxelas em 8 de Dezembro de 2004, completando-se assim o depósito dos instrumentos de ratificação dos Estados signatários da Convenção.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 68/2006 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 124/2006, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 236, de 11 de Dezembro de 2006, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 9 de Fevereiro de 2007. A Convenção está em vigor em Portugal em 1 de Maio de 2007.

Nos termos do artigo 5.º, a Convenção entra em vigor na República Italiana em 1 de Janeiro de 2010.

A Convenção está em vigor nos Estados membros signatários nas datas seguintes:

Áustria, em 1 de Novembro de 2007;  
 Bélgica, em 1 de Dezembro de 2008;  
 Bulgária, em 1 de Julho de 2008;  
 Chipre, em 1 de Outubro de 2006;  
 República Checa, em 1 de Outubro de 2006;  
 Alemanha, em 1 de Junho de 2007;  
 Dinamarca, em 1 de Abril de 2006;  
 Eslovénia, em 1 de Fevereiro de 2008;  
 Estónia, em 1 de Abril de 2007;  
 Espanha, em 1 de Novembro de 2007;  
 França, em 1 de Julho de 2008;  
 Reino Unido, em 1 de Setembro de 2007;  
 Grécia, em 1 de Junho de 2007;

Hungria, em 1 de Junho de 2006;  
Itália, em 1 de Janeiro de 2010;  
Irlanda, em 1 de Agosto de 2006;  
Lituânia, em 1 de Dezembro de 2006;  
Luxemburgo, em 1 de Setembro de 2006;  
Letónia, em 1 de Junho de 2007;  
Malta, em 1 de Novembro de 2006;  
Países Baixos, em 1 de Junho de 2006;  
Portugal, em 1 de Maio de 2007;

Polónia, em 1 de Fevereiro de 2007;  
Roménia, em 1 de Julho de 2008;  
Suécia, em 1 de Setembro de 2006;  
Finlândia, em 1 de Setembro de 2006;  
Eslováquia, em 1 de Abril de 2006.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 11 de Novembro de 2009. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luis Inez Fernandes*.